

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALCEU MOREIRA)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a destinação de vagas, nas instituições de educação superior federais, para participantes de olimpíadas científicas ou do conhecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo destinar vagas, nas instituições de educação superior federais, para participantes de olimpíadas científicas e competições do conhecimento.

Art. 2º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em concurso seletivo específico, vagas em cursos de graduação para o ingresso de estudantes oriundos do ensino médio que tenham participado de olimpíadas científicas ou competições de conhecimento, nacionais ou internacionais, nos dois anos anteriores ao processo seletivo.

Parágrafo único. O edital do concurso seletivo de que trata o caput deverá informar a lista das olimpíadas científicas e competições de conhecimento reconhecidas e aceitas para cada curso de graduação, os cursos de graduação que possuem vagas para preenchimento sob essa forma de seleção, o número de vagas por curso de graduação, a pontuação por participação e premiação em olimpíada científica ou competição do conhecimento. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo instituir mais uma forma de ingresso nas instituições federais de educação superior, de forma a valorizar os jovens talentos que demonstram sua vocação e conhecimento em prestigiadas e concorridas olimpíadas científicas e competições de conhecimento.

Em 2019, a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp iniciou o chamado processo Vagas Olímpicas, por meio do qual abriu edital para o preenchimento de noventa vagas, distribuídas em diferentes cursos de graduação, para estudantes de ensino médio premiados em olimpíadas ou competições de conhecimento realizadas nos dois anos anteriores e reconhecidas por aquela instituição de ensino.

Além da Unicamp, outras instituições aderiram em 2019 ao novo sistema, tais como a Universidade de São Paulo – USP; a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI. Também a Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – FGV/EESP anunciou que abrirá processo seletivo para a modalidade, em 2021.

Os editais variam entre as instituições. A USP, por exemplo, criou vagas adicionais para essa modalidade. A Unicamp permite que as vagas que não consigam ser preenchidas por esse sistema sejam utilizadas pelo sistema de seleção tradicional.

Entendemos que essa forma de ingresso compreende uma alternativa ao sistema tradicional sem que se coloque em risco a objetividade da seleção. Os editais reconhecem competições e olimpíadas prestigiadas, já tradicionais tanto no cenário educacional brasileiro quanto no internacional.

Certos de que esta proposição aperfeiçoará o processo de seleção e ingresso nas instituições de educação superior federais, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ALCEU MOREIRA



2020-8437

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230069543900>

